

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2017

1 - PREÂMBULO

1.1 - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto Municipal nº 085/2017, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e Decreto Municipal nº 043/2005, de 11/07/2005, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1.2 - DA REUNIÃO PÚBLICA

1.2.1 - A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: **29/09/2017**

HORÁRIO: **08h30min**

LOCAL: **Sala de Licitações da Prefeitura de Tacuru/MS**
Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000

1.2.2 - A sessão de processamento do Pregão será realizada no local e data acima, e será conduzida pela Pregoeira juntamente com Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS.

3.2.3 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS.

3.2.4 - Empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcione no país, nem aquela que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a

que esteja punida com suspensão do direito de licitar, exceto a empresa em situação de recuperação judicial que possuir certidão em instância judicial que ateste a sua aptidão econômica, com a apresentação da mesma.

3.3 - A participação do licitante no presente Pregão significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e seus anexos, e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevogavelmente, os seus termos.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2 - No ato do credenciamento, o representante de cada empresa, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, **documento de identificação com foto** e os seguintes documentos:

4.2.1 - NO CASO DE DIRETOR, SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.2.2 - TRATANDO-SE DE PROCURADOR:

a) deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

b) No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3 - Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

- 4.2.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 4.2.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.
- 4.2.6 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.
- 4.2.7 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.
- 4.3 - **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo do **ANEXO III**, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 (fora dos envelopes de Proposta e Habilitação).
- 4.4 - **As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no ato do credenciamento os seguintes documentos (fora dos envelopes):**
- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo do **ANEXO VII**, assinada pelo técnico responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo representante legal da empresa (fora dos envelopes).
- b) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, em plena validade (fora dos envelopes).
- 4.4.1 - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 4.4.2 - A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como **"ME"** e **"EPP"** competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e/ou pelo seu procurador que, inclusive, se sujeitam as todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 4.4.3 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.
- 4.5 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 4.6 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.7 - É facultada a ausência do licitante ou de representante credenciado na sessão do Pregão Presencial, no entanto, ele ficará com o ônus de não participar da sessão de lances, não

poder usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 (no caso de ME/EPP) e não poder apresentar imediata e motivada intenção de recurso.

4.8 - A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá entregar o documento solicitado no subitem **4.3** fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, podendo ser apresentado em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE Nº 03 - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**. O não atendimento deste quesito importará na não aceitação da proposta.

4.9 - A ausência da licitante antes do término da sessão será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira, ressalvada a saída autorizada pela Pregoeira e devidamente justificada.

4.10 - O uso de telefone celular durante a sessão somente poderá ocorrer com a permissão da Pregoeira.

4.11 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos recebimentos dos envelopes.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - Terminada a fase de credenciamento a Pregoeira receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017
DATA DE ABERTURA: 29/09/2017
HORÁRIO: 08h30min
NOME COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017
DATA DE ABERTURA: 29/09/2017
HORÁRIO: 08h30min
NOME COMPLETO DO LICITANTE

5.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela Pregoeira ou por servidor lotado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.3 - Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil (Língua Portuguesa).

5.4 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver

reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.5 - A autenticação, quando feita pela pregoeira, por integrantes da equipe de apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, no horário das 07h00min as 13h00min.

5.6 - O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

5.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.8 - Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

5.9 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 - Ser apresentada no formulário fornecido pela Administração Municipal de Tacuru/MS, **ANEXO II** deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente ou datilografado, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 03 (três) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6.1.2 - A licitante deverá indicar a **"MARCA"** dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação da proposta;

6.1.3 - Preço unitário e total do objeto licitado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.1.4 - Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

6.1.5 - Informar o Número de Registro na ANVISA (com treze dígitos) para cada item ofertado;

6.1.6 - Informar o CNPJ, Nome do Fabricante e data da publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, para cada item ofertado;

6.1.7 - O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme **ANEXO I** deste Edital, sob pena de desclassificação do item.

6.1.8 - Todas as folhas devem ser rubricadas e a última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal.

6.1.9 - Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

6.2 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3 - Caso o prazo estabelecido no subitem 6.1.9, não esteja indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito pela licitante para efeito de julgamento.

6.4 - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.5 - A proposta deverá vir acompanhada de:

6.5.1 - Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

6.5.1.1 - Para a comprovação de que trata o subitem 6.5.1, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação;

6.5.1.2 - Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

6.5.2 - Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação do fabricante do medicamento ofertado através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU.

6.5.2.1 - Para a comprovação de que trata o subitem 6.5.2, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.

6.5.3 - A documentação de que trata o subitem 6.5 não será fator para desclassificação da empresa caso deixe de apresentá-la, pois as verificações de registros da ANVISA e dos Certificados de Boas Práticas – CPBF, serão realizadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio após o recebimento das propostas, de forma eletrônica, através de consulta ao sítio da ANVISA.

6.5.3.1 - A documentação do subitem 6.5 somente será exigida e analisada pela Comissão Julgadora, na situação de ocorrer falha no processo de verificação conforme subitem 6.5.3.

6.5.3.2 - Caso ocorra a não utilização da documentação exigida no subitem 6.5, a mesma será devolvida para os licitantes.

6.5.3.3 - Caso ocorra do licitante não apresentar a documentação solicitada no subitem 6.5, não caberá reclamação do mesmo por eventual falha no processo de consulta a ser realizada pela Equipe Julgadora, conforme trata o 7.3.

6.6 - A Pregoeira poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

6.7 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de:

a) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim.

b) Erro de cálculo, considerando sempre o preço unitário ofertado.

6.8 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 - **DEVERÁ ACOMPANHAR A REFERIDA PROPOSTA DE PREÇOS, CD OU PEN DRIVE COM ARQUIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DISPONIBILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, VISANDO AGILIZAR O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.**

6.9.1 - O arquivo eletrônico da Proposta de Preços fornecido ao licitante, não poderá sofrer alteração em sua formatação (linhas e colunas), para que seja possível o recebimento eletrônico através do sistema de informática utilizado no Departamento de Licitações.

6.9.2 - A apresentação da proposta em mídia eletrônica, não exige ao licitante de apresentação física da mesma, devendo ser atendidas todas as exigências contidas no item 6.1 do presente Edital.

6.9.3 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta eletrônica, prevalecerão às da proposta impressa.

7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços escritas de todos os licitantes credenciados, ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade os preços **"Unitário por Item"**.

7.2 - Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.3 - Ainda durante análise das Propostas, ocorrerá à verificação da regularidade dos REGISTROS DA ANVISA E DO CBPF, por meio de consulta ao sítio da ANVISA, através dos números informados na proposta (planilha eletrônica).

7.3.1 - Para a análise do REGISTRO DA ANVISA, será observado a validade, a compatibilidade do objeto licitado e o objeto oferecido pela licitante e concordância entre a marca proposta e o registro apresentado;

7.3.2 - Para análise do CBPF – Certificado de Boas Prática de Fabricação, será observada a validade, a compatibilidade do fabricante indicado no registro e o fabricante apresentado;

7.3.3 - A Pregoeira poderá suspender a sessão para efetuar as consultas eletrônicas da Regularidade dos Registros da ANVISA e do CBPF.

7.3.4 - Após as consultas dos Registros e dos CBPFs, a Pregoeira comunicará o resultado aos licitantes.

7.3.5 - Os itens que, após, realizada a consulta do Registro ou do CBPF, apresentarem alguma irregularidade, ou ainda, os números apresentados na Proposta de Preços estiverem incorretos e impossibilitando a verificação, serão DESCLASSIFICADOS.

7.3.6 - Caso ocorra à desclassificação do item por motivo de consulta do Registro na ANVISA, o representante da empresa poderá se manifestar, apresentando cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

7.3.7 - Caso ocorra à desclassificação do item por motivo de consulta do CBPF, o representante da empresa poderá se manifestar, apresentando Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produto do fabricante do medicamento ofertado através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU.

7.3.8 - Os itens que a licitante comprovar regularidade no Registro da ANVISA e/ou CBPF serão classificados para etapa de lances.

7.3.9 - Das verificações dos Registros da ANVISA e dos Certificados de Boas Práticas de Fabricação – CPBF, será gerado relatório, o qual será assinado pela Pregoeira e representantes das empresas, e anexado ao Processo.

7.4 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.5 - A Pregoeira convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes,

iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6 - A Pregoeira, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7 - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais terão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta, mediante autorização da Pregoeira.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.10 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

7.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulada.

7.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências do presente Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item pela Pregoeira.

7.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o item.

7.15 - Identificada a proposta de menor preço, a Pregoeira poderá ainda negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido menor preço, qual seja a aproximação do menor valor ofertado, ao valor estimado pela Administração Pública.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de nulidades.

8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1 - Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados, entregues, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1 - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

d) No caso de Sociedades que envolvam outra empresa jurídica como sócia, junta-se, para a habilitação, o CNPJ da respectiva empresa.

8.1.2 - Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 8.1.1, não precisarão constar no envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.3 - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Certificado de Regularidade o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pelo órgão competente;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

8.1.4 - Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

8.1.5 - **OUTRAS COMPROVAÇÕES**:

a) Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, observada a sua validade;

b) Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (forma eletrônica ou certificado), compatível com o objeto licitado, acompanhado de sua publicação no Diário Oficial da União, observada a sua validade; No caso da licitante ser fabricante está dispensado a apresentação da

publicação, sendo necessária apresentação do documento na (forma eletrônica ou certificado) Para as renovações deverá ser observando a Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014;

c) Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

d) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do **ANEXO V** deste Edital.

e) Declaração da licitante de que conhece e aceita os termos do presente Edital, ressaltando, contudo, o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para a sua participação no certame, na forma do **ANEXO VI**;

8.2 - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado(s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

8.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelos servidores do Departamento de Licitações até às 13h00min do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.3 - A Pregoeira reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5 - Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9 - DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciados das demais, consoante disposições constantes nos Artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

9.2 - NA PROPOSTA/ETAPA DE LANCES

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) O critério de desempate previsto na alínea "a", em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) Caso o representante legal da microempresa ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante o certame, a Pregoeira dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

g) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3 - NA HABILITAÇÃO

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, e não como condição para participação na licitação.

b) AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MESMO QUE CONTENHAM ALGUMA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA, DEVERÃO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,

prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

d) A declaração do vencedor de que trata a alínea "c", acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

e) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/03, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

10 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão e abertura dos envelopes, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

10.2 - Em caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no setor de licitação da Prefeitura, dirigida a Pregoeira, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Assessoria Jurídica para análise e parecer;

10.3 - A impugnação deverá observar os seguintes requisitos:

10.3.1 - Deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura.

10.3.2 - Ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentadas;

10.3.3 - Serem assinadas por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado e com firma reconhecida.

10.3.4 - Não serão aceitas impugnações interpostas através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

10.3.5 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

10.4 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita a Pregoeira imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es).

10.5 - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pela Pregoeira, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.7 - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas a Pregoeira, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

10.8 - As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

10.9 - Uma vez tempestivo, a Pregoeira receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

10.10 - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.11 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

11 - DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

11.2 - A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços. O representante da empresa convocada deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para assinatura do referido documento.

11.3 - O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

11.4 - A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4.1 - O fornecedor que não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado no item 11.2 e 11.3, ou se recusar em assinar a presente Ata será submetido às penalidades descritas no Artigo 7º da Lei 10.520/02.

11.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

11.6 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

11.7 - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.8 - A Administração Municipal monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

11.9 - O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

11.10 - Na hipótese de não-aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

11.11 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.12 - Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Administração Municipal para o objeto pesquisado.

11.13 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal de Tacuru/MS, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Tacuru/MS poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

12.1 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços.

12.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

12.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Tacuru/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

12.4 - Em caso de redução nos preços dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

12.4.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

12.4.2 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

12.4.3 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal para determinado item.

12.4.4 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de notas fiscais/faturas devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura.

13.1.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

13.2 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

13.3 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

13.5 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

13.6 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.7 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada na Secretaria Municipal de Saúde de Tacuru/MS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação através de Autorização de Fornecimento.

14.2 - A licitante obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

14.3 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

14.4 - Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

14.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para consumo, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens 14.2 e 14.3, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação.

14.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

15.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência por escrito em casos de infração de pequena monta;

15.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

15.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não manter a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

15.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16 - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.2 - Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

18.3 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

18.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.5 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

- 18.9 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.
- 18.10 - O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.
- 18.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação vigente.
- 18.12 - Os envelopes contendo a "documentação e propostas" eliminadas do certame ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.
- 18.13 - As decisões da Pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 18.14 - Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidas por escrito, endereçadas ao Departamento de Licitação, da Prefeitura de Tacuru.
- 18.15 - No mesmo endereço mencionado no subitem anterior, poderá ser retirado o Edital e seus anexos.
- 18.16 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.
- 18.17 - A cópia completa deste edital poderá ser retirada no site do município www.tacuru.ms.gov.br, ou no Departamento de Licitações, sendo que o interessado deverá apresentar cd ou pen drive para a gravação do mesmo. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá efetuar o pagamento no valor de **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)** por página, mediante guia de recolhimento.
- 18.18 - Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Planilha de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo Declaração de comprometimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;

Anexo V - Modelo Declaração de não Emprego a Menor;

Anexo VI - Modelo Declaração que conhece e aceita o teor do Edital

Anexo VII - Modelo Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII - Modelo de Credenciamento/Procuração

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

Tacuru/MS, 18 de Setembro de 2.017.

Eleziane dos Santos
Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição dos produtos se faz necessária para suprir as necessidades da população carente do Município de Tacuru/MS, no âmbito do Sistema Único de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - A adjudicação do objeto se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

4 - DO PREÇO

4.1 - Estima-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 1.717.867,72 (um milhão e setecentos e dezessete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).**

4.2 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

6 - DAS INFORMAÇÕES

6.1 - As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tacuru/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, telefone (0xx67) 3478-1188.

7 - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 - Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e órgãos participantes, com características de compromisso da licitante vencedora.
- 7.2 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.1 - O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS.
- 7.3 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município e estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS.
- 7.4 - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 7.5 - Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 7.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da ata de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.7 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.
- 7.8 - Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigido da(s) licitante(s) vencedora(s) a apresentação dos comprovantes de regularidade do INSS e do FGTS, Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
- 7.9 - A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

8 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 8.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Tacuru/MS, obedecendo os critérios de quantidade conforme Autorização de Fornecimento.
- 8.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
- 8.4 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devido à Contratada será efetuado parceladamente mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

10 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

10.1.5 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.1.6 - Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.2.1 - Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

10.2.2 - Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

10.2.3 - Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

10.2.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços

11.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos oficiais que comprovem o alegado desequilíbrio.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

13 - DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO E TOTAL

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
0001	1	21062	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML XAROPE	UN	1.200,000	6,400	7.680,00
0001	2	12776	ACEBROFILINA PEDIATRICO 120ML - FRASCO	UN	1.200,000	5,267	6.320,40
0001	3	11433	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA(3MG+MG)/ML SUSP. INJETAVEL	UN	2.700,000	7,900	21.330,00
0001	4	11434	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150/ML SUSPENSÃO INJETAVEL	UN	200,000	21,500	4.300,00
0001	5	10511	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG	UN	2.400,000	0,703	1.687,20
0001	6	10512	ACICLOVIR CREME 50MG/G	UN	240,000	4,893	1.174,32
0001	7	02668	ACIDO ACETILSALICILICO - COMPRIMIDO 100 MG	UN	264.000,000	0,037	9.768,00
0001	8	12883	ACIDO ACETILSALICILICO - COMPRIMIDO 100 NG TAMPONADO	UN	12.000,000	0,547	6.564,00
0001	9	20385	ACIDO ASCORBICO 500MG/5 ML	UN	4.000,000	1,317	5.268,00
0001	10	12886	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML - FRASCO	UN	40,000	13,967	558,68
0001	11	02669	ACIDO FOLICO 5MG / COMPRIMIDO	UN	36.000,000	0,090	3.240,00
0001	12	11477	ACIDO NALIXIDICO 250MG/5ML SUSPENSÃO	UN	40,000	23,733	949,32
0001	13	20918	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - AMPOLA	UN	1.100,000	3,683	4.051,30
0001	14	21095	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10ML	UN	36.000,000	0,310	11.160,00
0001	15	21104	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 5ML	UN	4.000,000	0,277	1.108,00
0001	16	20021	ALBENDAZOL - COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 MG	UN	1.000,000	0,760	760,00
0001	17	05042	ALBENDAZOL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML	UN	1.200,000	1,863	2.235,60
0001	18	21052	ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) SOLUÇÃO - FN	UN	800,000	6,600	5.280,00
0001	19	08128	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70 MG	UN	720,000	0,713	513,36
0001	20	02785	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300MG	UN	7.200,000	0,240	1.728,00
0001	21	10016	ALLOPURINOL 100 MG	UN	12.000,000	0,110	1.320,00
0001	22	20920	AMICACINA 50MG/ML	UN	600,000	3,717	2.230,20
0001	23	05654	AMINOFILINA - AMPOLA	UN	1.000,000	1,893	1.893,00

0001	24	12777	AMINOFILINA 100MG - COMPRIMIDO	UN	24.000,000	0,137	3.288,00
0001	25	11435	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50MG+125,5MG)ML SUSP. ORAL	UN	600,000	25,300	15.180,00
0001	26	20921	AMOXILINA ACIDO CLAVUCANICO 1GR	UN	200,000	0,977	195,40
0001	27	05045	AMOXILINA CÁPSULA 500 MG	UN	22.800,000	0,230	5.244,00
0001	28	02676	AMOXILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	UN	2.400,000	7,233	17.359,20
0001	29	20017	AMPICILINA SODICA 1G - FRASCO	UN	800,000	11,300	9.040,00
0001	30	20078	AMPICILINA SODICA 500 MG FRASCO AMPOLA	UN	400,000	9,033	3.613,20
0001	31	20922	AMPICILINA SULBACTAN 1GR	UN	120,000	23,500	2.820,00
0001	32	02683	ANLODIPINA, BESILATO 10 MG / COMPRIMIDO	UN	24.000,000	0,093	2.232,00
0001	33	02682	ANLODIPINA, BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	UN	2.400,000	0,080	192,00
0001	34	08111	ANTIETANOL - COMPRIMIDO	UN	2.400,000	1,067	2.560,80
0001	35	02792	ATENOLOL - COMPRIMIDO 50 MG	UN	72.000,000	0,080	5.760,00
0001	36	05479	ATENOLOL - COMPRIMIDO 100 MG	UN	2.400,000	0,093	223,20
0001	37	10546	AZITROMICINA 40MG/ML - SUSPENSÃO	UN	720,000	5,860	4.219,20
0001	38	02793	AZITROMICINA 500 MG / COMPRIMIDO	UN	4.000,000	0,830	3.320,00
0001	39	02568	BACLOFENO 10MG / COMPRIMIDO	UN	1.200,000	0,173	207,60
0001	40	05047	BECLOMETASONA INALATÓRIO - USO ORAL 250 MCG	UN	120,000	71,000	8.520,00
0001	41	02680	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI	UN	3.200,000	12,300	39.360,00
0001	42	02679	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 600.000 UI	UN	1.200,000	10,033	12.039,60
0001	43	20014	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.00 U.I	UN	400,000	15,500	6.200,00
0001	44	02681	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 300.000 + 100.00 UI	UN	800,000	13,267	10.613,60
0001	45	11437	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	1.080,000	3,933	4.247,64
0001	46	02570	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - AMPOLA	UN	400,000	1,227	490,80
0001	47	10003	BIPERIDENO 5 MG/ML-AMPOLA	UN	200,000	0,310	62,00
0001	48	05095	BIPERIDENO, COMPERIMIDO DE 2 MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	10.000,000	0,350	3.500,00
0001	49	05096	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/ML	UN	160,000	1,683	269,28
0001	50	20015	BROMIDRATO DE FENOTEROL FRASCO DE 20 ML	UN	160,000	4,217	674,72
0001	51	21070	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	600,000	1,800	1.080,00
0001	52	11439	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	UN	120,000	49,500	5.940,00
0001	53	11440	BUDESONIDA 64 MCG AEROSOL NASAL	UN	120,000	75,333	9.039,96
0001	54	21074	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 MG + 250 MG	UN	6.000,000	1,040	6.240,00
0001	55	20542	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	UN	2.400,000	0,887	2.128,80
0001	56	21072	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	480,000	8,133	3.903,84
0001	57	02573	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	1.200,000	2,167	2.600,40
0001	58	02574	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4ML/ML + DIPIRONA SODICA 500MG/ML - AMPOLA 5 ML	UN	1.600,000	2,383	3.812,80
0001	59	02687	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO	UN	144.000,000	0,043	6.192,00

0001	60	20396	CARBAMAZEPINA 200MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	84.000,000	0,163	13.692,00
0001	61	08113	CARBAMAZEPINA CR 200MG - COMPRIMIDO	UN	10.000,000	0,663	6.630,00
0001	62	02831	CARBAMAZEPINA CR 400 MG / COMPRIMIDO	UN	14.400,000	1,723	24.811,20
0001	63	05098	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML	UN	400,000	32,467	12.986,80
0001	64	11441	CARBEGOLINA 0.5 MG COMPRIMIDO	UN	120,000	31,200	3.744,00
0001	65	12779	CARBOCISTEINA ADULTO - FRASCO	UN	400,000	6,800	2.720,00
0001	66	11466	CARBOCISTEINA PEDIATRICO - FRASCO	UN	400,000	4,767	1.906,80
0001	67	05048	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL / COMPRIMIDO 500 MG CACO3 + 400 UI	UN	14.400,000	0,367	5.284,80
0001	68	11467	CARBONATO DE CALCIO 500MG - COMPRIMIDO	UN	24.000,000	0,130	3.120,00
0001	69	05101	CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	720,000	0,363	261,36
0001	70	20923	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	UN	8,000	202,333	1.618,66
0001	71	08114	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	UN	16.080,000	0,263	4.229,04
0001	72	11442	CARVEDILOL 25MG	UN	8.000,000	0,263	2.104,00
0001	73	11443	CARVEDILOL 3,125MG	UN	12.000,000	0,263	3.156,00
0001	74	11444	CARVEDILOL 6,25MG	UN	12.000,000	0,263	3.156,00
0001	75	20536	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	UN	1.200,000	10,333	12.399,60
0001	76	05102	CEFALEXINA COMPRIMIDO/CÁPSULA 500 MG	UN	60.000,000	0,810	48.600,00
0001	77	02575	CEFALOTINA SODICA 1 G FRASCO/AMPOLA	UN	3.200,000	5,267	16.854,40
0001	78	04873	CEFTRIAXONA 500 MG IM IV/FRASCO AMPOLA	UN	2.400,000	9,567	22.960,80
0001	79	20924	CEFTRIAXONA DISSODICA 1GR INTRAVENOSA - FRASCO/AMPOLA	UN	2.000,000	4,400	8.800,00
0001	80	02797	CETOCONAZOL - BISNAGA 30 GR	UN	400,000	4,067	1.626,80
0001	81	02798	CETOCONAZOL 200MG / COMPRIMIDOS	UN	2.000,000	0,257	514,00
0001	82	09990	CETOPROFENO 100 MG	UN	3.000,000	4,450	13.350,00
0001	83	02694	CINARIZINA 75MG / COMPRIMIDO	UN	84.000,000	0,237	19.908,00
0001	84	04874	CIPROFLOXACINO 200 MG EV / FRASCO	UN	1.200,000	41,933	50.319,60
0001	85	11468	CIPROFLOXACINO OFTAMOLOGICO - COLIRIO	UN	40,000	16,300	652,00
0001	86	08228	CITALOPRAN 20 MG - COMPRIMIDO	UN	5.660,000	2,930	16.583,80
0001	87	10004	CITRATO DE FENTANILA-FRASCO/AMPOLA	UN	80,000	15,963	1.277,04
0001	88	20010	CLINDAMICINA 600 MG - AMPOLA	UN	1.200,000	4,517	5.420,40
0001	89	02695	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG / COMPRIMIDO	UN	400,000	1,527	610,80
0001	90	05051	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	UN	1.200,000	12,467	14.960,40
0001	91	08115	CLOPIDOGEL 75 MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	4,567	54.804,00
0001	92	04875	CLORANFENICOL 1G / FRASCO - AMPOLA	UN	400,000	4,567	1.826,80
0001	93	02582	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - AMPOLA 10ML	UN	400,000	0,477	190,80
0001	94	20008	CLORETO DE POTASSIO 6% - XAROPE 100 ML	UN	600,000	5,983	3.589,80
0001	95	20942	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	UN	80,000	3,233	258,64

0001	96	02583	CLORETO DE SÓDIO 20% - AMPOLA 10 ML	UN	400,000	0,477	190,80
0001	97	20925	CLORETO DE SUXAMETONIO	UN	40,000	17,100	684,00
0001	98	08140	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	UN	600,000	2,600	1.560,00
0001	99	11445	CLORIDRATO DE AMIODARONA COMPRIMIDO 200 MG	UN	32.000,000	0,423	13.536,00
0001	100	11446	CLORIDRATO DE AMITRIPIPLINA 25MG / COMPRIMIDO	UN	60.000,000	0,110	6.600,00
0001	101	02588	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSÍ 8% PESADA 0,50% (5MG/ML) - AMPOLA 4 ML	UN	400,000	6,483	2.593,20
0001	102	11447	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UN	32.000,000	0,450	14.400,00
0001	103	10005	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML-AMPOLA	UN	200,000	5,233	1.046,60
0001	104	05082	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML - AMPOLA	UN	400,000	29,300	11.720,00
0001	105	04879	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML - AMPOLA	UN	400,000	2,860	1.144,00
0001	106	04880	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML (EFORTIL) AMPOLA 1 ML	UN	400,000	2,383	953,20
0001	107	02593	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG/2ML AMPOLA 2 ML	UN	400,000	14,900	5.960,00
0001	108	11432	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA COM VASO 0,5%	UN	100,000	14,800	1.480,00
0001	109	10521	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJETAVEL	UN	600,000	3,567	2.140,20
0001	110	04883	CLORIDRATO DE LINCOMICINA 600MG / FRASCO/AMPOLA	UN	120,000	4,117	494,04
0001	111	20940	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + FENOLSULFONATO DE ZINCO + SULFATO DE BERBERINA - COLÍRIO FRASCO 20ML	UN	40,000	14,500	580,00
0001	112	08141	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG - AMPOLA 1 ML	UN	120,000	5,833	699,96
0001	113	10522	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG - CAPSULA	UN	400,000	0,390	156,00
0001	114	10006	CLORIDRATO DE PETIDINA-AMPOLA 2 ML	UN	200,000	2,503	500,60
0001	115	10523	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	UN	14.400,000	0,340	4.896,00
0001	116	11449	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	2.000,000	1,210	2.420,00
0001	117	10007	CLORIDRATO DE S (+) CETAMINA 50MG/ML-FRASCO/AMPOLA	UN	200,000	11,567	2.313,40
0001	118	10525	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG - COMPRIMIDO	UN	1.200,000	0,383	459,60
0001	119	11476	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG - COMPRIMIDO	UN	24.000,000	1,493	35.832,00
0001	120	10008	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA 2ML	UN	2.400,000	2,083	4.999,20
0001	121	11450	CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	560,000	3,650	2.044,00
0001	122	05481	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - COMPRIMIDO 100 MG	UN	12.000,000	0,557	6.684,00
0001	123	05052	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25 MG	UN	4.000,000	0,397	1.588,00
0001	124	20926	COLÍRIO ANESTÉSICO	UN	80,000	14,967	1.197,36
0001	125	04888	COMPLEXO B - AMPOLA 2ML	UN	3.200,000	2,093	6.697,60
0001	126	04889	DACTIL OB / COMPRIMIDO	UN	800,000	1,643	1.314,40
0001	127	11431	DECANOATO HALOPERIDOL 500MG/ML	UN	200,000	4,183	836,60
0001	128	04890	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML (CEDILANIDE) AMPOLA 2ML	UN	1.000,000	3,683	3.683,00
0001	129	05483	DEXAMETASONA - COMPRIMIDO 4 MG	UN	2.000,000	0,110	220,00
0001	130	20024	DEXAMETASONA - ELEXIR/SOLUÇÃO ORAL 0,1 MG/ML	UN	1.000,000	2,210	2.210,00
0001	131	05056	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%	UN	200,000	15,867	3.173,40

0001	132	05055	DEXAMETASONA CREME 0,1%	UN	4.000,000	2,160	8.640,00
0001	133	05058	DEXCLORFENIRAMINA COMPRIMIDO 2 MG	UN	48.000,000	0,053	2.544,00
0001	134	02703	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML ELIXIR/SOLUÇÃO ORAL	UN	1.600,000	2,163	3.460,80
0001	135	05060	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML	UN	1.200,000	1,467	1.760,40
0001	136	08117	DIAZEPAN 10 MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	0,110	1.320,00
0001	137	02605	DICLOFENACO POTASSICO - AMPOLA 3 ML	UN	800,000	1,783	1.426,40
0001	138	09795	DICLOFENACO SÓDICO - AMPOLA 3 ML	UN	2.800,000	1,517	4.247,60
0001	139	08118	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG - COMPRIMIDO	UN	84.000,000	0,120	10.080,00
0001	140	09992	DIFENIDRAMINA 1ML/50MG - USO EV/IM/AMPOLA	UN	400,000	18,800	7.520,00
0001	141	02708	DIGOXINA - COMPRIMIDO 0,25 MG	UN	24.000,000	0,120	2.880,00
0001	142	20927	DIMENIDRATO 10ML - EV	UN	400,000	4,083	1.633,20
0001	143	20928	DIMENIDRATO 1ML - IM	UN	80,000	8,767	701,36
0001	144	21080	DIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	2.000,000	2,123	4.246,00
0001	145	10009	DIMORF (SULFATO DE MORFINA 0,02 MG) PARA RAQUI-AMPOLA	UN	120,000	9,133	1.095,96
0001	146	02609	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG (ISORDIL SUBLINGUAL) / COMPRIMIDO	UN	400,000	0,263	105,20
0001	147	02709	DÍPIRONA 500 MG / COMPRIMIDO	UN	48.000,000	0,127	6.096,00
0001	148	02711	DÍPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	6.000,000	1,057	6.342,00
0001	149	11560	DÍPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL - 500 MG/ML	UN	2.400,000	1,367	3.280,80
0001	150	21083	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	UN	8.000,000	1,913	15.304,00
0001	151	13508	DRAMIM B6	UN	600,000	8,567	5.140,20
0001	152	08144	DRAMIN B6 DL IV - AMPOLA	UN	600,000	4,133	2.479,80
0001	153	11472	ENALAPRIL 5MG - COMPRIMIDO	UN	6.000,000	0,087	522,00
0001	154	05486	ENALAPRIL, MALEATO - COMPRIMIDO 10 MG	UN	12.000,000	0,110	1.320,00
0001	155	05487	ENALAPRIL, MALEATO - COMPRIMIDO 20 MG	UN	30.000,000	0,137	4.110,00
0001	156	20929	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML	UN	200,000	31,300	6.260,00
0001	157	04892	EPTEZAN (ACETATO DE RETINOL + ASSOCIAÇÃO)	UN	40,000	17,133	685,32
0001	158	05104	ERITROMICINA, ESTEARATO, CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG	UN	2.000,000	1,630	3.260,00
0001	159	02714	ERITROMICINA, ESTEREATO DE, SUSPENSÃO ORAL 50MG/ ML	UN	120,000	6,683	801,96
0001	160	20025	ESPIRAMICINA - COMPRIMIDO 500 MG	UN	224,000	2,633	589,79
0001	161	05488	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO 100 MG	UN	600,000	1,400	840,00
0001	162	02717	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO 25MG	UN	15.000,000	0,333	4.995,00
0001	163	11451	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	UN	20,000	25,833	516,66
0001	164	02718	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDOS	UN	19.488,000	0,703	13.700,06
0001	165	10010	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML /AMPOLA	UN	200,000	3,867	773,40
0001	166	05642	FENITOINA SÓDICA COMPRIMIDO 100 MG	UN	30.000,000	0,403	12.090,00
0001	167	02722	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	320,000	3,500	1.120,00

0001	168	02721	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	280,000	4,950	1.386,00
0001	169	05062	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	UN	24.000,000	0,183	4.392,00
0001	170	08146	FINASTERIDE 5 MG - COMPRIMIDO	UN	16.000,000	1,997	31.952,00
0001	171	21100	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA 1ML	UN	800,000	1,647	1.317,60
0001	172	20931	FIXADOR CITOLOGICO	UN	200,000	7,900	1.580,00
0001	173	02810	FLUCONAZOL 150MG CAPSULAS	UN	3.600,000	0,283	1.018,80
0001	174	04894	FLUMAZENIL 0,50MG / AMPOLA 5 ML	UN	60,000	105,000	6.300,00
0001	175	02723	FLUOXETINA 20MG CÁPSULA	UN	60.000,000	0,110	6.600,00
0001	176	11452	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLINICO) 15MG COMPRIMIDO	UN	480,000	1,677	804,96
0001	177	10528	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML INJETAVEL	UN	4.000,000	1,730	6.920,00
0001	178	02618	FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA 2 ML	UN	1.400,000	0,960	1.344,00
0001	179	02724	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UN	72.000,000	0,110	7.920,00
0001	180	02619	GENTAMICINA 20MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	800,000	1,383	1.106,40
0001	181	05063	GENTAMICINA, SULFATO DE COLIRIO 5 MG/ML	UN	240,000	18,083	4.339,92
0001	182	02725	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UN	180.000,000	0,070	12.600,00
0001	183	02726	GLICAZIDA 30MG E/OU 80MG - COMPRIMIDO	UN	14.400,000	0,700	10.080,00
0001	184	04896	GLICOSI 25% / AMPOLA 10 ML	UN	1.200,000	0,500	600,00
0001	185	04897	GLICOSI 50% / FRASCO/AMPOLA	UN	400,000	0,517	206,80
0001	186	20932	GLUCANATO DE CALCIO	UN	120,000	1,750	210,00
0001	187	05490	HALOPERIDOL - COMPRIMIDO 5 MG	UN	15.200,000	0,290	4.408,00
0001	188	21085	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	280,000	4,893	1.370,04
0001	189	10011	HALOPERIDOL 5 MG/ML-AMPOLA	UN	200,000	2,333	466,60
0001	190	06162	HALOPERIDOL, DECANOATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML	UN	200,000	4,133	826,60
0001	191	04898	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML / AMPOLA	UN	120,000	4,900	588,00
0001	192	08130	HEPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETAVEL (SUBCUTÂNEA) 5.000UI/0,25M	UN	400,000	8,583	3.433,20
0001	193	04899	HIDRALAZINA AMPOLA 1 ML	UN	400,000	6,580	2.632,00
0001	194	05491	HIDROCLOROTIAZIDA - COMPRIMIDO 25 MG	UN	192.000,000	0,050	9.600,00
0001	195	02654	HIDROCORTISONA 500MG - FRASCO/AMPOLA	UN	2.000,000	8,867	17.734,00
0001	196	11453	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 61,5MG - COMPRIMIDO	UN	800,000	4,400	3.520,00
0001	197	05492	IBUPROFENO - COMPRIMIDO 300 MG	UN	12.000,000	0,120	1.440,00
0001	198	05493	IBUPROFENO - COMPRIMIDO 600 MG	UN	80.000,000	0,150	12.000,00
0001	199	06164	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML	UN	2.400,000	2,233	5.359,20
0001	200	02842	IMIPRAMINA 25MG / COMPRIMIDO	UN	16.000,000	0,663	10.608,00
0001	201	20933	INSULINA NOVOLIN REGULAR	UN	40,000	76,333	3.053,32
0001	202	11454	ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L) MERR) CAPSULA OU COMPRIMIDO	UN	360,000	0,993	357,48
0001	203	20386	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	UN	600,000	0,687	412,20

0001	204	21053	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	UN	8.000,000	0,237	1.896,00
0001	205	05070	LEVODOPA + BENZERAZIDA COMPRIMIDO 200MG + 50MG	UN	15.960,000	2,300	36.708,00
0001	206	02736	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG - COMPRIMIDO	UN	3.600,000	1,343	4.834,80
0001	207	02843	LEVOMEPROMAZINA 25MG / COMPRIMIDO	UN	6.000,000	1,427	8.562,00
0001	208	02737	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 MG - COMPRIMIDO	UN	8.400,000	0,377	3.166,80
0001	209	05495	LEVOTIROXINA SODICA - COMPRIMIDO 100 UG	UN	24.000,000	0,377	9.048,00
0001	210	05494	LEVOTIROXINA SODICA - COMPRIMIDO 50UG	UN	43.200,000	0,377	16.286,40
0001	211	02738	LEVOTIROXINA SODICA 25UG - COMPRIMIDO	UN	14.400,000	0,377	5.428,80
0001	212	20019	LIDOCAINA 10% SPRAY - FRASCO	UN	40,000	70,667	2.826,68
0001	213	06167	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE, GEL 2%	UN	800,000	3,393	2.714,40
0001	214	20016	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE OLEO DE GIRASOL - FRASCO 200 ML	UN	240,000	7,900	1.896,00
0001	215	20537	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	UN	1.200,000	4,333	5.199,60
0001	216	02813	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	360.000,000	0,080	28.800,00
0001	217	20934	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125MG COMPRIMIDO	UN	400,000	2,513	1.005,20
0001	218	08147	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	1.600,000	3,017	4.827,20
0001	219	02740	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDO	UN	3.120,000	0,120	374,40
0001	220	02739	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	840,000	2,363	1.984,92
0001	221	10533	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG - COMPRIMIDO	UN	5.040,000	1,410	7.106,40
0001	222	02741	METFORMINA 500MG - COMPRIMIDO	UN	6.000,000	0,130	780,00
0001	223	02742	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO	UN	144.000,000	0,137	19.728,00
0001	224	02743	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	UN	48.000,000	0,563	27.024,00
0001	225	02635	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML - AMPOLA	UN	400,000	1,277	510,80
0001	226	05498	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) - COMPRIMIDO 10 MG	UN	6.000,000	0,130	780,00
0001	227	02745	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	4.000,000	0,630	2.520,00
0001	228	11456	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) SOL. ORAL 4MG/ML	UN	1.000,000	1,467	1.467,00
0001	229	02748	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO	UN	48.000,000	0,220	10.560,00
0001	230	08149	METRONIDAZOL EV SOLUÇÃO A 0,5% - FRASCO	UN	1.000,000	4,817	4.817,00
0001	231	06170	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/ML (10%)	UN	400,000	7,467	2.986,80
0001	232	08133	MICONAZOL NITRATO DE CREME VAGINAL 2%	UN	240,000	6,600	1.584,00
0001	233	06171	MICONAZOL, NITRATO DE CREME 2%	UN	1.000,000	4,067	4.067,00
0001	234	20935	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA	UN	400,000	2,583	1.033,20
0001	235	20943	MIKANIA GLOMERATA SPRENGJ (GUACO) XAROPE	UN	800,000	2,900	2.320,00
0001	236	10534	MONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	0,180	2.160,00
0001	237	20944	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	0,450	5.400,00
0001	238	04907	NEOCAINA 0,5% SEM EPINEFRINA / AMPOLA20 ML	UN	120,000	5,667	680,04
0001	239	08122	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5% + 250VI/G - POMADA	UN	2.400,000	2,650	6.360,00
0001	240	20022	NIFEDIPINA 10 MG - COMPRIMIDO	UN	2.880,000	0,110	316,80
0001	241	02753	NIFEDIPINO 20 MG / COMPRIMIDO	UN	72.000,000	0,137	9.864,00
0001	242	02820	NIMESULIDE 100MG / COMPRIMIDO	UN	48.000,000	0,147	7.056,00

0001	243	09997	NIMODIPINO 30MG/COMPRIMIDO	UN	200,000	1,400	280,00
0001	244	02755	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	400,000	3,967	1.586,80
0001	245	09938	NISTATINA CREME VAGINAL	UN	1.200,000	7,500	9.000,00
0001	246	02756	NITROFURANTOINA 100MG - COMPRIMIDO	UN	60.000,000	0,563	33.780,00
0001	247	20936	NITROFURANTOINA CREME POTE 500MG	UN	12,000	41,000	492,00
0001	248	20937	NITROGLICERINA 5MG/ML	UN	80,000	25,833	2.066,64
0001	249	08150	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO DIIDRATADO 50 MG PÓ PL INFUSÃO IV + DILUENTE - AMPOLA	UN	40,000	20,967	838,68
0001	250	02758	NORETISTERONA 0,35MG - COMPRIMIDO	UN	4.200,000	0,400	1.680,00
0001	251	02821	NORFLOXACINO 400MG / COMPRIMIDO	UN	4.800,000	0,973	4.670,40
0001	252	04909	NORIPURUM E.V SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML - AMPOLA	UN	400,000	7,333	2.933,20
0001	253	04910	NORIPURUM I.M 100MG/2ML - AMPOLA	UN	400,000	4,300	1.720,00
0001	254	20945	OLEO MINERAL FRASCO 100ML	UN	200,000	4,000	800,00
0001	255	08135	OMEPRAZOL CAPSULA 20 MG	UN	175.920,000	0,167	29.378,64
0001	256	20011	OMEPRAZOL EV 40 MG - AMPOLA 40 MG	UN	40,000	7,900	316,00
0001	257	20938	OTOMICINA (CLORANFENICOL 25MG/ML CLORIDRATO DE LIDOCAINA 30MG/ML)	UN	120,000	23,833	2.859,96
0001	258	20012	OXACILINA 500 MG - AMPOLA	UN	1.200,000	5,667	6.800,40
0001	259	20397	OXCARBAZEPINA 300 MG - COMPRIMIDO	UN	14.400,000	0,170	2.448,00
0001	260	04912	OXITOCINA 5 U.I./ML EV/IM / AMPOLA 1 ML	UN	1.200,000	2,650	3.180,00
0001	261	02761	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML	UN	2.400,000	1,617	3.880,80
0001	262	02760	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	UN	72.000,000	0,080	5.760,00
0001	263	20538	PERICIAZINA 10 MG/ML 1%	UN	120,000	7,800	936,00
0001	264	20013	PERMANGANATO DE POTASSIO - COMPRIMIDO	UN	60,000	0,153	9,18
0001	265	10535	PERMETRINA 1% - LOÇÃO	UN	240,000	3,467	832,08
0001	266	11458	PERMETRINA LOÇÃO 5%	UN	240,000	4,033	967,92
0001	267	21099	PIRACETAN 200MG AMPOLA 5ML	UN	1.200,000	2,050	2.460,00
0001	268	11459	PIREMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	480,000	0,230	110,40
0001	269	02764	POLIVITAMINA - SOLUÇÃO ORAL	UN	1.200,000	4,067	4.880,40
0001	270	21088	POLIVITAMÍNICA DO COMPLEXO B (CIANOCOBALAMINA 15 MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 25 MG + RIBOFLAVINA 3,3 MG + TIAMINA 30 MG + NICOTINAMIDA 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG)	UN	8.000,000	0,210	1.680,00
0001	271	06173	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 4,02 MG/ML (EQUIV. A 3MG DE PREDNISOLONA/ML)	UN	800,000	6,333	5.066,40
0001	272	02767	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	0,240	2.880,00
0001	273	02766	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	0,153	1.836,00
0001	274	06174	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML	UN	720,000	2,200	1.584,00
0001	275	11563	PROPANOLOL (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 40 MG	UN	72.000,000	0,070	5.040,00
0001	276	10013	PROPOFOL 10 MG/ML - FRASCO/AMPOLA	UN	40,000	105,000	4.200,00
0001	277	21078	PROPRIONATO DE CLOBETAZOL 0,5 MG/G CREME	UN	240,000	22,000	5.280,00
0001	278	02769	RANITIDINA 150 MG - COMPRIMIDO	UN	40.000,000	0,140	5.600,00

0001	279	05073	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSIÇÃO POR LITRO APÓS PREPARO: CLORETO DE SÓDIO 2,6 G (75 M96 MOLES SÓDIO), GLICOSE ANIDRA 13,5 G (75 M MOLES GLICOSE), CLORETO DE POTÁSSIO... 1,5 G (20 MMOLES DE POTÁSSIO E 65 MMOLES CLORETO), CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO...2,9G (10MMOLES CITRATO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G	UN	800,000	0,713	570,40
0001	280	11461	SALBULTAMOL AEROSOL ORAL 120,5 MCG/DOSE (EQUIV. 100MCG/DOSE SALBUTAMOL)	UN	280,000	16,267	4.554,76
0001	281	21103	SALBUTAMOL 2MG/ML XAROPE	UN	400,000	3,900	1.560,00
0001	282	21055	SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UN	20.000,000	0,390	7.800,00
0001	283	05500	SINAVSTATINA - COMPRIMIDO 20 MG	UN	72.000,000	0,170	12.240,00
0001	284	05501	SINAVSTATINA - COMPRIMIDO 40 MG	UN	12.000,000	0,270	3.240,00
0001	285	20018	SUCCILCOLINA 5ML/100MG - AMPOLA	UN	80,000	20,000	1.600,00
0001	286	12890	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	24.000,000	0,480	11.520,00
0001	287	12891	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	16.000,000	0,923	14.768,00
0001	288	11464	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ SOL. INJETAVEL	UN	1.200,000	9,867	11.840,40
0001	289	10540	SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDO	UN	1.200,000	0,493	591,60
0001	290	05106	SULFADIAZINA DE PRATA - PASTA 1%	UN	1.200,000	4,133	4.959,60
0001	291	05643	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + MG/ML	UN	800,000	3,433	2.746,40
0001	292	12291	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA COMPRIMIDO 400 MG/80MG	UN	12.000,000	0,340	4.080,00
0001	293	02655	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	1.200,000	1,333	1.599,60
0001	294	02656	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	1.000,000	1,583	1.583,00
0001	295	02657	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML / AMPOLA 2 ML	UN	1.200,000	1,650	1.980,00
0001	296	08153	SULFATO DE MAGNÉSIO - AMPOLA	UN	200,000	0,567	113,40
0001	297	20939	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML AMPOLA	UN	200,000	5,967	1.193,40
0001	298	04915	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML - AMPOLA	UN	60,000	3,293	197,58
0001	299	04916	SULFATO DE TERBUTALINA -0,5MG/ML / AMPOLA	UN	400,000	3,433	1.373,20
0001	300	02777	SULFATO FERROSO 40MG/F++ / COMPRIMIDO	UN	120.000,000	0,080	9.600,00
0001	301	06176	SULFATO FERROSO, SOLUÇÃO ORAL/GOTAS 25 MG/ML FE ++	UN	1.200,000	2,233	2.679,60
0001	302	06177	TIMOLOL, MALEATO DE COLÍRIO 0,25% E OU 0,5%	UN	120,000	4,733	567,96
0001	303	21059	TIRAS REAGENTE DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	UN	20.000,000	0,800	16.000,00
0001	304	04917	VACINA ANTI RH-D 300MCG / AMPOLA	UN	20,000	421,667	8.433,34
0001	305	02780	VALPROATO DE SÓDIO - COMPRIMIDO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO)	UN	12.000,000	1,333	15.996,00
0001	306	05502	VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO)	UN	2.400,000	0,743	1.783,20
0001	307	02781	VALPROATO DE SÓDIO SOLUÇÃO ORAL 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG ÁCIDO VALPROÍCO)	UN	400,000	5,583	2.233,20
0001	308	05503	VARFARINA SÓDICA - COMPRIMIDO 5 MG	UN	4.320,000	0,350	1.512,00
0001	309	20941	VITELINATO DE PRATA 10 %	UN	20,000	10,183	203,66
0001	310	10015	XILOCAINA 2% COM EPINEFRINA-AMPOLA	UN	40,000	10,833	433,32
VALOR TOTAL						R\$ 1.717.867,72	

Eleziane dos Santos
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE:			PROCESSO/MODALIDADE:			TIPO DE JULGAMENTO:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/MS			0099/2017 - PREGÃO Nº 0041/2017			MENOR PREÇO POR ITEM		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E FARMACIA BASICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.								
PROPONENTE:						CNPJ/CPF:		INSC. ESTADUAL
ENDEREÇO:						BAIRRO:		
CIDADE/UF:			CEP:	TELEFONE/FAX:		E-MAIL		
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):				VALIDADE DA PROPOSTA:		LOCAL E DATA:		

LOTE	ITEM	Cód.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	Nº REGISTRO NA ANVISA	CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS - CBPF			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
									NOME FABRICANTE	CNPJ FABRICANTE	DATA PUBLIC.		
0001	1	21062	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML XAROPE	UN	1.200,000	6,400							
0001	2	12776	ACEBROFILINA PEDIATRICO 120ML - FRASCO	UN	1.200,000	5,267							
0001	3	11433	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA(3MG+MG)/ML SUSP. INJETAVEL	UN	2.700,000	7,900							
0001	4	11434	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150/ML SUSPENSÃO INJETAVEL	UN	200,000	21,500							
0001	5	10511	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG	UN	2.400,000	0,703							
0001	6	10512	ACICLOVIR CREME 50MG/G	UN	240,000	4,893							
0001	7	02668	ACIDO ACETILSALICILICO - COMPRIMIDO 100 MG	UN	264.000,000	0,037							
0001	8	12883	ACIDO ACETILSALICILICO - COMPRIMIDO 100 NG TAMPONADO	UN	12.000,000	0,547							
0001	9	20385	ACIDO ASCORBICO 500MG/5 ML	UN	4.000,000	1,317							
0001	10	12886	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML - FRASCO	UN	40,000	13,967							
0001	11	02669	ACIDO FOLICO 5MG / COMPRIMIDO	UN	36.000,000	0,090							
0001	12	11477	ACIDO NALIXIDICO 250MG/5ML SUSPENSÃO	UN	40,000	23,733							

0001	13	20918	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - AMPOLA	UN	1.100,000	3,683							
0001	14	21095	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10ML	UN	36.000,000	0,310							
0001	15	21104	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 5ML	UN	4.000,000	0,277							
0001	16	20021	ALBENDAZOL - COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 MG	UN	1.000,000	0,760							
0001	17	05042	ALBENDAZOL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML	UN	1.200,000	1,863							
0001	18	21052	ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) SOLUÇÃO - FN	UN	800,000	6,600							
0001	19	08128	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70 MG	UN	720,000	0,713							
0001	20	02785	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300MG	UN	7.200,000	0,240							
0001	21	10016	ALLOPURINOL 100 MG	UN	12.000,000	0,110							
0001	22	20920	AMICACINA 50MG/ML	UN	600,000	3,717							
0001	23	05654	AMINOFILINA - AMPOLA	UN	1.000,000	1,893							
0001	24	12777	AMINOFILINA 100MG - COMPRIMIDO	UN	24.000,000	0,137							
0001	25	11435	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50MG+125,5MG)ML SUSP. ORAL	UN	600,000	25,300							
0001	26	20921	AMOXILINA ACIDO CLAVUCANICO 1GR	UN	200,000	0,977							
0001	27	05045	AMOXILINA CÁPSULA 500 MG	UN	22.800,000	0,230							
0001	28	02676	AMOXILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	UN	2.400,000	7,233							
0001	29	20017	AMPICILINA SODICA 1G - FRASCO	UN	800,000	11,300							
0001	30	20078	AMPICILINA SODICA 500 MG FRASCO AMPOLA	UN	400,000	9,033							
0001	31	20922	AMPICILINA SULBACTAM 1GR	UN	120,000	23,500							
0001	32	02683	ANLODIPINA, BESILATO 10 MG / COMPRIMIDO	UN	24.000,000	0,093							
0001	33	02682	ANLODIPINA, BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	UN	2.400,000	0,080							
0001	34	08111	ANTIETANOL - COMPRIMIDO	UN	2.400,000	1,067							
0001	35	02792	ATENOLOL - COMPRIMIDO 50 MG	UN	72.000,000	0,080							
0001	36	05479	ATENOLOL - COMPRIMIDO 100 MG	UN	2.400,000	0,093							
0001	37	10546	AZITROMICINA 40MG/ML - SUSPENSÃO	UN	720,000	5,860							
0001	38	02793	AZITROMICINA 500 MG / COMPRIMIDO	UN	4.000,000	0,830							

0001	39	02568	BACLOFENO 10MG / COMPRIMIDO	UN	1.200,000	0,173							
0001	40	05047	BECLOMETASONA INALATÓRIO - USO ORAL 250 MCG	UN	120,000	71,000							
0001	41	02680	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI	UN	3.200,000	12,300							
0001	42	02679	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 600.000 UI	UN	1.200,000	10,033							
0001	43	20014	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.00 U.I	UN	400,000	15,500							
0001	44	02681	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 300.000 + 100.00 UI	UN	800,000	13,267							
0001	45	11437	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	1.080,000	3,933							
0001	46	02570	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - AMPOLA	UN	400,000	1,227							
0001	47	10003	BIPERIDENO 5 MG/ML-AMPOLA	UN	200,000	0,310							
0001	48	05095	BIPERIDENO, COMPERIMIDO DE 2 MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	10.000,000	0,350							
0001	49	05096	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/ML	UN	160,000	1,683							
0001	50	20015	BROMIDRATO DE FENOTEROL FRASCO DE 20 ML	UN	160,000	4,217							
0001	51	21070	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	600,000	1,800							
0001	52	11439	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	UN	120,000	49,500							
0001	53	11440	BUDESONIDA 64 MCG AEROSOL NASAL	UN	120,000	75,333							
0001	54	21074	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 MG + 250 MG	UN	6.000,000	1,040							
0001	55	20542	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	UN	2.400,000	0,887							
0001	56	21072	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	480,000	8,133							
0001	57	02573	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	1.200,000	2,167							
0001	58	02574	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4ML/ML + DIPIRONA SODICA 500MG/ML - AMPOLA 5 ML	UN	1.600,000	2,383							
0001	59	02687	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO	UN	144.000,000	0,043							
0001	60	20396	CARBAMAZEPINA 200MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	84.000,000	0,163							
0001	61	08113	CARBAMAZEPINA CR 200MG - COMPRIMIDO	UN	10.000,000	0,663							
0001	62	02831	CARBAMAZEPINA CR 400 MG / COMPRIMIDO	UN	14.400,000	1,723							

0001	63	05098	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML	UN	400,000	32,467							
0001	64	11441	CARBEGOLINA 0.5 MG COMPRIMIDO	UN	120,000	31,200							
0001	65	12779	CARBOCISTEINA ADULTO - FRASCO	UN	400,000	6,800							
0001	66	11466	CARBOCISTEINA PEDIATRICO - FRASCO	UN	400,000	4,767							
0001	67	05048	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL / COMPRIMIDO 500 MG CACO3 + 400 UI	UN	14.400,000	0,367							
0001	68	11467	CARBONATO DE CALCIO 500MG - COMPRIMIDO	UN	24.000,000	0,130							
0001	69	05101	CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	720,000	0,363							
0001	70	20923	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	UN	8,000	202,333							
0001	71	08114	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	UN	16.080,000	0,263							
0001	72	11442	CARVEDILOL 25MG	UN	8.000,000	0,263							
0001	73	11443	CARVEDILOL 3,125MG	UN	12.000,000	0,263							
0001	74	11444	CARVEDILOL 6,25MG	UN	12.000,000	0,263							
0001	75	20536	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	UN	1.200,000	10,333							
0001	76	05102	CEFALEXINA COMPRIMIDO/CÁPSULA 500 MG	UN	60.000,000	0,810							
0001	77	02575	CEFALOTINA SODICA 1 G FRASCO/AMPOLA	UN	3.200,000	5,267							
0001	78	04873	CEFTRIAXONA 500 MG IM IV/FRASCO AMPOLA	UN	2.400,000	9,567							
0001	79	20924	CEFTRIAXONA DISSODICA 1GR INTRAVENOSA - FRASCO/AMPOLA	UN	2.000,000	4,400							
0001	80	02797	CETOCONAZOL - BISNAGA 30 GR	UN	400,000	4,067							
0001	81	02798	CETOCONAZOL 200MG / COMPRIMIDOS	UN	2.000,000	0,257							
0001	82	09990	CETOPROFENO 100 MG	UN	3.000,000	4,450							
0001	83	02694	CINARIZINA 75MG / COMPRIMIDO	UN	84.000,000	0,237							
0001	84	04874	CIPROFLOXACINO 200 MG EV / FRASCO	UN	1.200,000	41,933							
0001	85	11468	CIPROFLOXACINO OFTAMOLOGICO - COLIRIO	UN	40,000	16,300							
0001	86	08228	CITALOPRAN 20 MG - COMPRIMIDO	UN	5.660,000	2,930							
0001	87	10004	CITRATO DE FENTANILA-FRASCO/AMPOLA	UN	80,000	15,963							

0001	88	20010	CLINDAMICINA 600 MG - AMPOLA	UN	1.200,000	4,517							
0001	89	02695	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG / COMPRIMIDO	UN	400,000	1,527							
0001	90	05051	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	UN	1.200,000	12,467							
0001	91	08115	CLOPIDOGEL 75 MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	4,567							
0001	92	04875	CLORANFENICOL 1G / FRASCO - AMPOLA	UN	400,000	4,567							
0001	93	02582	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - AMPOLA 10ML	UN	400,000	0,477							
0001	94	20008	CLORETO DE POTASSIO 6% - XAROPE 100 ML	UN	600,000	5,983							
0001	95	20942	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	UN	80,000	3,233							
0001	96	02583	CLORETO DE SÓDIO 20% - AMPOLA 10 ML	UN	400,000	0,477							
0001	97	20925	CLORETO DE SUXAMETONIO	UN	40,000	17,100							
0001	98	08140	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	UN	600,000	2,600							
0001	99	11445	CLORIDRATO DE AMIODARONA COMPRIMIDO 200 MG	UN	32.000,000	0,423							
0001	100	11446	CLORIDRATO DE AMITRIPILINA 25MG / COMPRIMIDO	UN	60.000,000	0,110							
0001	101	02588	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSÍ 8% PESADA 0,50% (5MG/ML) - AMPOLA 4 ML	UN	400,000	6,483							
0001	102	11447	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UN	32.000,000	0,450							
0001	103	10005	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML-AMPOLA	UN	200,000	5,233							
0001	104	05082	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML - AMPOLA	UN	400,000	29,300							
0001	105	04879	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML - AMPOLA	UN	400,000	2,860							
0001	106	04880	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML (EFORTIL) AMPOLA 1 ML	UN	400,000	2,383							
0001	107	02593	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG/2ML AMPOLA 2 ML	UN	400,000	14,900							
0001	108	11432	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA COM VASO 0,5%	UN	100,000	14,800							
0001	109	10521	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL	UN	600,000	3,567							
0001	110	04883	CLORIDRATO DE LINCOMICINA 600MG / FRASCO/AMPOLA	UN	120,000	4,117							

0001	111	20940	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + FENOLSULFONATO DE ZINCO + SULFATO DE BERBERINA - COLIRIO FRASCO 20ML	UN	40,000	14,500							
0001	112	08141	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG - AMPOLA 1 ML	UN	120,000	5,833							
0001	113	10522	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG - CAPSULA	UN	400,000	0,390							
0001	114	10006	CLORIDRATO DE PETIDINA-AMPOLA 2 ML	UN	200,000	2,503							
0001	115	10523	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	UN	14.400,000	0,340							
0001	116	11449	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	2.000,000	1,210							
0001	117	10007	CLORIDRATO DE S (+) CETAMINA 50MG/ML-FRASCO/AMPOLA	UN	200,000	11,567							
0001	118	10525	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG - COMPRIMIDO	UN	1.200,000	0,383							
0001	119	11476	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG - COMPRIMIDO	UN	24.000,000	1,493							
0001	120	10008	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA 2ML	UN	2.400,000	2,083							
0001	121	11450	CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	560,000	3,650							
0001	122	05481	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - COMPRIMIDO 100 MG	UN	12.000,000	0,557							
0001	123	05052	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25 MG	UN	4.000,000	0,397							
0001	124	20926	COLIRIO ANESTESICO	UN	80,000	14,967							
0001	125	04888	COMPLEXO B - AMPOLA 2ML	UN	3.200,000	2,093							
0001	126	04889	DACTIL OB / COMPRIMIDO	UN	800,000	1,643							
0001	127	11431	DECANOATO HALOPERIDOL 500MG/ML	UN	200,000	4,183							
0001	128	04890	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML (CEDILANIDE) AMPOLA 2ML	UN	1.000,000	3,683							
0001	129	05483	DEXAMETASONA - COMPRIMIDO 4 MG	UN	2.000,000	0,110							
0001	130	20024	DEXAMETASONA - ELEXIR/SOLUÇÃO ORAL 0,1 MG/ML	UN	1.000,000	2,210							
0001	131	05056	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	UN	200,000	15,867							
0001	132	05055	DEXAMETASONA CREME 0,1%	UN	4.000,000	2,160							
0001	133	05058	DEXCLORFENIRAMINA COMPRIMIDO 2 MG	UN	48.000,000	0,053							
0001	134	02703	DEXCLORFERINAMINA 0,4MG/ML ELIXIR/SOLUÇÃO ORAL	UN	1.600,000	2,163							

0001	135	05060	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML	UN	1.200,000	1,467						
0001	136	08117	DIAZEPAN 10 MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	0,110						
0001	137	02605	DICLOFENACO POTASSICO - AMPOLA 3 ML	UN	800,000	1,783						
0001	138	09795	DICLOFENACO SÓDICO - AMPOLA 3 ML	UN	2.800,000	1,517						
0001	139	08118	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG - COMPRIMIDO	UN	84.000,000	0,120						
0001	140	09992	DIFENIDRAMINA 1ML/50MG - USO EV/IM/AMPOLA	UN	400,000	18,800						
0001	141	02708	DIGOXINA - COMPRIMIDO 0,25 MG	UN	24.000,000	0,120						
0001	142	20927	DIMENIDRATO 10ML - EV	UN	400,000	4,083						
0001	143	20928	DIMENIDRATO 1ML - IM	UN	80,000	8,767						
0001	144	21080	DIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	2.000,000	2,123						
0001	145	10009	DIMORF (SULFATO DE MORFINA 0,02 MG) PARA RAQUI-AMPOLA	UN	120,000	9,133						
0001	146	02609	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG (ISORDIL SUBLINGUAL) / COMPRIMIDO	UN	400,000	0,263						
0001	147	02709	DIPIRONA 500 MG / COMPRIMIDO	UN	48.000,000	0,127						
0001	148	02711	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	6.000,000	1,057						
0001	149	11560	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL - 500 MG/ML	UN	2.400,000	1,367						
0001	150	21083	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	UN	8.000,000	1,913						
0001	151	13508	DRAMIM B6	UN	600,000	8,567						
0001	152	08144	DRAMIN B6 DL IV - AMPOLA	UN	600,000	4,133						
0001	153	11472	ENALAPRIL 5MG - COMPRIMIDO	UN	6.000,000	0,087						
0001	154	05486	ENALAPRIL, MALEATO - COMPRIMIDO 10 MG	UN	12.000,000	0,110						
0001	155	05487	ENALAPRIL, MALEATO - COMPRIMIDO 20 MG	UN	30.000,000	0,137						
0001	156	20929	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML	UN	200,000	31,300						
0001	157	04892	EPTAZAN (ACETATO DE RETINOL + ASSOCIAÇÃO)	UN	40,000	17,133						
0001	158	05104	ERITROMICINA, ESTEARATO, CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG	UN	2.000,000	1,630						
0001	159	02714	ERITROMICINA, ESTEREATO DE, SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	UN	120,000	6,683						

0001	160	20025	ESPIRAMICINA - COMPRIMIDO 500 MG	UN	224,000	2,633						
0001	161	05488	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO 100 MG	UN	600,000	1,400						
0001	162	02717	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO 25MG	UN	15.000,000	0,333						
0001	163	11451	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	UN	20,000	25,833						
0001	164	02718	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDOS	UN	19.488,000	0,703						
0001	165	10010	FENITOINA SODICA 50MG/ML /AMPOLA	UN	200,000	3,867						
0001	166	05642	FENITOINA SÓDICA COMPRIMIDO 100 MG	UN	30.000,000	0,403						
0001	167	02722	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	320,000	3,500						
0001	168	02721	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	280,000	4,950						
0001	169	05062	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	UN	24.000,000	0,183						
0001	170	08146	FINASTERIDE 5 MG - COMPRIMIDO	UN	16.000,000	1,997						
0001	171	21100	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA 1ML	UN	800,000	1,647						
0001	172	20931	FIXADOR CITOLOGICO	UN	200,000	7,900						
0001	173	02810	FLUCONAZOL 150MG CAPSULAS	UN	3.600,000	0,283						
0001	174	04894	FLUMAZENIL 0,50MG / AMPOLA 5 ML	UN	60,000	105,000						
0001	175	02723	FLUOXETINA 20MG CÁPSULA	UN	60.000,000	0,110						
0001	176	11452	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLINICO) 15MG COMPRIMIDO	UN	480,000	1,677						
0001	177	10528	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML INJETAVEL	UN	4.000,000	1,730						
0001	178	02618	FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA 2 ML	UN	1.400,000	0,960						
0001	179	02724	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UN	72.000,000	0,110						
0001	180	02619	GENTAMICINA 20MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	800,000	1,383						
0001	181	05063	GENTAMICINA, SULFATO DE COLIRIO 5 MG/ML	UN	240,000	18,083						
0001	182	02725	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UN	180.000,000	0,070						
0001	183	02726	GLICAZIDA 30MG E/OU 80MG - COMPRIMIDO	UN	14.400,000	0,700						
0001	184	04896	GLICOSI 25% / AMPOLA 10 ML	UN	1.200,000	0,500						
0001	185	04897	GLICOSI 50% / FRASCO/AMPOLA	UN	400,000	0,517						

0001	186	20932	GLUCANATO DE CALCIO	UN	120,000	1,750							
0001	187	05490	HALOPERIDOL - COMPRIMIDO 5 MG	UN	15.200,000	0,290							
0001	188	21085	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	280,000	4,893							
0001	189	10011	HALOPERIDOL 5 MG/ML-AMPOLA	UN	200,000	2,333							
0001	190	06162	HALOPERIDOL, DECANOATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML	UN	200,000	4,133							
0001	191	04898	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML / AMPOLA	UN	120,000	4,900							
0001	192	08130	HEPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETAVEL (SUBCUTÂNEA) 5.000UI/0,25M	UN	400,000	8,583							
0001	193	04899	HIDRALAZINA AMPOLA 1 ML	UN	400,000	6,580							
0001	194	05491	HIDROCLOROTIAZIDA - COMPRIMIDO 25 MG	UN	192.000,000	0,050							
0001	195	02654	HIDROCORTISONA 500MG - FRASCO/AMPOLA	UN	2.000,000	8,867							
0001	196	11453	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 61,5MG - COMPRIMIDO	UN	800,000	4,400							
0001	197	05492	IBUPROFENO - COMPRIMIDO 300 MG	UN	12.000,000	0,120							
0001	198	05493	IBUPROFENO - COMPRIMIDO 600 MG	UN	80.000,000	0,150							
0001	199	06164	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML	UN	2.400,000	2,233							
0001	200	02842	IMIPRAMINA 25MG / COMPRIMIDO	UN	16.000,000	0,663							
0001	201	20933	INSULINA NOVOLIN REGULAR	UN	40,000	76,333							
0001	202	11454	ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L) MERR) CAPSULA OU COMPRIMIDO	UN	360,000	0,993							
0001	203	20386	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	UN	600,000	0,687							
0001	204	21053	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	UN	8.000,000	0,237							
0001	205	05070	LEVODOPA + BENZERAZIDA COMPRIMIDO 200MG + 50MG	UN	15.960,000	2,300							
0001	206	02736	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG - COMPRIMIDO	UN	3.600,000	1,343							
0001	207	02843	LEVOMEPRIMAZINA 25MG / COMPRIMIDO	UN	6.000,000	1,427							
0001	208	02737	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 MG - COMPRIMIDO	UN	8.400,000	0,377							
0001	209	05495	LEVOTIROXINA SODICA - COMPRIMIDO 100 UG	UN	24.000,000	0,377							

0001	210	05494	LEVOTIROXINA SODICA - COMPRIMIDO 50UG	UN	43.200,000	0,377						
0001	211	02738	LEVOTIROXINA SODICA 25UG - COMPRIMIDO	UN	14.400,000	0,377						
0001	212	20019	LIDOCAINA 10% SPRAY - FRASCO	UN	40,000	70,667						
0001	213	06167	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE, GEL 2%	UN	800,000	3,393						
0001	214	20016	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE OLEO DE GIRASOL - FRASCO 200 ML	UN	240,000	7,900						
0001	215	20537	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	UN	1.200,000	4,333						
0001	216	02813	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	360.000,000	0,080						
0001	217	20934	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125MG COMPRIMIDO	UN	400,000	2,513						
0001	218	08147	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	1.600,000	3,017						
0001	219	02740	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDO	UN	3.120,000	0,120						
0001	220	02739	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	840,000	2,363						
0001	221	10533	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG - COMPRIMIDO	UN	5.040,000	1,410						
0001	222	02741	METFORMINA 500MG - COMPRIMIDO	UN	6.000,000	0,130						
0001	223	02742	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO	UN	144.000,000	0,137						
0001	224	02743	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	UN	48.000,000	0,563						
0001	225	02635	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML - AMPOLA	UN	400,000	1,277						
0001	226	05498	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) - COMPRIMIDO 10 MG	UN	6.000,000	0,130						
0001	227	02745	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	4.000,000	0,630						
0001	228	11456	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) SOL. ORAL 4MG/ML	UN	1.000,000	1,467						
0001	229	02748	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO	UN	48.000,000	0,220						
0001	230	08149	METRONIDAZOL EV SOLUÇÃO A 0,5% - FRASCO	UN	1.000,000	4,817						
0001	231	06170	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/ML (10%)	UN	400,000	7,467						
0001	232	08133	MICONAZOL NITRATO DE CREME VAGINAL 2%	UN	240,000	6,600						



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



0001	233	06171	MICONAZOL, NITRATO DE CREME 2%	UN	1.000,000	4,067						
0001	234	20935	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA	UN	400,000	2,583						
0001	235	20943	MIKANIA GLOMERATA SPRENGJ (GUACO) XAROPE	UN	800,000	2,900						
0001	236	10534	MONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	0,180						
0001	237	20944	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	0,450						
0001	238	04907	NEOCAINA 0,5% SEM EPINEFRINA / AMPOLA20 ML	UN	120,000	5,667						
0001	239	08122	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5% + 250VI/G - POMADA	UN	2.400,000	2,650						
0001	240	20022	NIFEDIPINA 10 MG - COMPRIMIDO	UN	2.880,000	0,110						
0001	241	02753	NIFEDIPINO 20 MG / COMPRIMIDO	UN	72.000,000	0,137						
0001	242	02820	NIMESULIDE 100MG / COMPRIMIDO	UN	48.000,000	0,147						
0001	243	09997	NIMODIPINO 30MG/COMPRIMIDO	UN	200,000	1,400						
0001	244	02755	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	400,000	3,967						
0001	245	09938	NISTATINA CREME VAGINAL	UN	1.200,000	7,500						
0001	246	02756	NITROFURANTOINA 100MG - COMPRIMIDO	UN	60.000,000	0,563						
0001	247	20936	NITROFURANTOINA CREME POTE 500MG	UN	12,000	41,000						
0001	248	20937	NITROGLICERINA 5MG/ML	UN	80,000	25,833						
0001	249	08150	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO DIIDRATADO 50 MG PÓ PL INFUSÃO IV + DILUENTE - AMPOLA	UN	40,000	20,967						
0001	250	02758	NORETISTERONA 0,35MG - COMPRIMIDO	UN	4.200,000	0,400						
0001	251	02821	NORFLOXACINO 400MG / COMPRIMIDO	UN	4.800,000	0,973						
0001	252	04909	NORIPURUM E.V SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML - AMPOLA	UN	400,000	7,333						
0001	253	04910	NORIPURUM I.M 100MG/2ML - AMPOLA	UN	400,000	4,300						
0001	254	20945	OLEO MINERAL FRASCO 100ML	UN	200,000	4,000						

0001	255	08135	OMEPRAZOL CAPSULA 20 MG	UN	175.920,000	0,167							
0001	256	20011	OMEPRAZOL EV 40 MG - AMPOLA 40 MG	UN	40,000	7,900							
0001	257	20938	OTOMICINA (CLORANFENICOL 25MG/ML CLORIDRATO DE LIDOCAINA 30MG/ML)	UN	120,000	23,833							
0001	258	20012	OXACILINA 500 MG - AMPOLA	UN	1.200,000	5,667							
0001	259	20397	OXCARBAZEPINA 300 MG - COMPRIMIDO	UN	14.400,000	0,170							
0001	260	04912	OXITOCINA 5 U.I./ML EV/IM / AMPOLA 1 ML	UN	1.200,000	2,650							
0001	261	02761	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML	UN	2.400,000	1,617							
0001	262	02760	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	UN	72.000,000	0,080							
0001	263	20538	PERICIAZINA 10 MG/ML 1%	UN	120,000	7,800							
0001	264	20013	PERMANGANATO DE POTASSIO - COMPRIMIDO	UN	60,000	0,153							
0001	265	10535	PERMETRINA 1% - LOÇÃO	UN	240,000	3,467							
0001	266	11458	PERMETRINA LOÇÃO 5%	UN	240,000	4,033							
0001	267	21099	PIRACETAN 200MG AMPOLA 5ML	UN	1.200,000	2,050							
0001	268	11459	PIREMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	480,000	0,230							
0001	269	02764	POLIVITAMINA - SOLUÇÃO ORAL	UN	1.200,000	4,067							
0001	270	21088	POLIVITAMÍNICA DO COMPLEXO B (CIANOCOBALAMINA 15 MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 25 MG + RIBOFLAVINA 3,3 MG + TIAMINA 30 MG + NICOTINAMIDA 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG)	UN	8.000,000	0,210							
0001	271	06173	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 4,02 MG/ML (EQUIV. A 3MG DE PREDNISOLONA/ML)	UN	800,000	6,333							
0001	272	02767	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	0,240							
0001	273	02766	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,000	0,153							
0001	274	06174	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML	UN	720,000	2,200							
0001	275	11563	PROPANOLOL (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 40 MG	UN	72.000,000	0,070							

0001	276	10013	PROPOFOL 10 MG/ML - FRASCO/AMPOLA	UN	40,000	105,000						
0001	277	21078	PROPRIONATO DE CLOBETAZOL 0,5 MG/G CREME	UN	240,000	22,000						
0001	278	02769	RANITIDINA 150 MG - COMPRIMIDO	UN	40.000,000	0,140						
0001	279	05073	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSIÇÃO POR LITRO APÓS PREPARO: CLORETO DE SÓDIO 2,6 G (75 M96 MOLES SÓDIO), GLICOSE ANIDRA 13,5 G (75 M MOLES GLICOSE), CLORETO DE POTÁSSIO... 1,5 G (20 MMOLES DE POTÁSSIO E 65 MMOLES CLORETO), CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO...2,9G (10MMOLES CITRATO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G	UN	800,000	0,713						
0001	280	11461	SALBULTAMOL AEROSOL ORAL 120,5 MCG/DOSE (EQUIV. 100MCG/DOSE SALBUTAMOL)	UN	280,000	16,267						
0001	281	21103	SALBUTAMOL 2MG/ML XAROPE	UN	400,000	3,900						
0001	282	21055	SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UN	20.000,000	0,390						
0001	283	05500	SINVASTATINA - COMPRIMIDO 20 MG	UN	72.000,000	0,170						
0001	284	05501	SINVASTATINA - COMPRIMIDO 40 MG	UN	12.000,000	0,270						
0001	285	20018	SUCCILCOLINA 5ML/100MG - AMPOLA	UN	80,000	20,000						
0001	286	12890	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	24.000,000	0,480						
0001	287	12891	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	16.000,000	0,923						
0001	288	11464	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ SOL. INJETAVEL	UN	1.200,000	9,867						
0001	289	10540	SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDO	UN	1.200,000	0,493						
0001	290	05106	SULFADIAZINA DE PRATA - PASTA 1%	UN	1.200,000	4,133						
0001	291	05643	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + MG/ML	UN	800,000	3,433						
0001	292	12291	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA COMPRIMIDO 400 MG/80MG	UN	12.000,000	0,340						
0001	293	02655	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	1.200,000	1,333						
0001	294	02656	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	1.000,000	1,583						
0001	295	02657	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML / AMPOLA 2 ML	UN	1.200,000	1,650						



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



0001	296	08153	SULFATO DE MAGNÉSIO - AMPOLA	UN	200,000	0,567						
0001	297	20939	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML AMPOLA	UN	200,000	5,967						
0001	298	04915	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML - AMPOLA	UN	60,000	3,293						
0001	299	04916	SULFATO DE TERBUTALINA -0,5MG/ML / AMPOLA	UN	400,000	3,433						
0001	300	02777	SULFATO FERROSO 40MG/F++ / COMPRIMIDO	UN	120.000,000	0,080						
0001	301	06176	SULFATO FERROSO, SOLUÇÃO ORAL/GOTAS 25 MG/ML FE ++	UN	1.200,000	2,233						
0001	302	06177	TIMOLOL, MALEATO DE COLÍRIO 0,25% E OU 0,5%	UN	120,000	4,733						
0001	303	21059	TIRAS REAGENTE DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	UN	20.000,000	0,800						
0001	304	04917	VACINA ANTI RH-D 300MCG / AMPOLA	UN	20,000	421,667						
0001	305	02780	VALPROATO DE SODIO - COMPRIMIDO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO)	UN	12.000,000	1,333						
0001	306	05502	VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO)	UN	2.400,000	0,743						
0001	307	02781	VALPROATO DE SODIO SOLUÇÃO ORAL 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG ACIDO VALPROICO)	UN	400,000	5,583						
0001	308	05503	VARFARINA SÓDICA - COMPRIMIDO 5 MG	UN	4.320,000	0,350						
0001	309	20941	VITELINATO DE PRATA 10 %	UN	20,000	10,183						
0001	310	10015	XILOCAINA 2% COM EPINEFRINA-AMPOLA	UN	40,000	10,833						
											VALOR TOTAL	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

NOME E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2017

A Empresa _____,
CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo),
Bairro _____, Cidade _____-_____, neste
ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002,
que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____-_____, ____de _____ de /2.017.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2017

A Empresa _____,
CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo),
Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste
ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a empresa de
participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da
Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada
no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de /2.017.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2017

A Empresa _____, CNPJ
n.º _____, com sede na _____ (endereço completo),
Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste
ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho
de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de
dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de /2.017.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2017

A Empresa _____,
CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo),
Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste
ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____,
DECLARA, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o
cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de /2.017.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2017

A Empresa _____,
CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo),
Bairro _____, Cidade _____ - _____ neste ato
representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº.
123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de /2.017.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

.....
Carimbo e Assinatura do Profissional

(habilitado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade)

CARIMBO CNPJ

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e
deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue a Pregoeira ou Equipe
de Apoio durante o credenciamento, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Por este instrumento, a empresa _____,
sediada em _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____,
portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
para representá-la no Pregão **Presencial Nº 0041/2017, instaurado
pelo Município de Tacuru/MS**, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de
recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____ - _____, _____ de _____ de /2.017.
local e data

NOME COMPLETO
Nº DO CPF DO MANDANTE
(necessário reconhecimento de firma)

OBS: No caso de credenciamento por procuração, somente será aceita com firma reconhecida do mandante e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual sejam expressos os poderes para exercer tal poderes.

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO RICARDO GAIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 84.623.771-00 e Cédula de Identidade RG nº 955.869 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Menão, nº 315, Bairro Centro; na qualidade de representantes do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **COMPROMITENTES FORNECEDORES**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o resultado da licitação publicado no dia/...../....., decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0041/2017, autorizado pelo Processo n.º 0099/2017, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 085/2017, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representada por seu procurador o(a) Senhor(a), portador da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado à

Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representada por seu procurador o(a) Senhor(a), portador da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado à

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0041/2017, Processo nº 0099/2017, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REVISÃO

2.1 - O preço unitário para execução do objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata do Pregão Presencial n.º 0041/2017, Processo n.º 0099/2017, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

(Tabela de Aquisição)

2.1.1 - O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$(.....)**.

2.1.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

2.2.3 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

2.3 - No transcurso da negociação prevista no subitem 2.2, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Tacuru/MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

2.4 - A critério do Município de Tacuru/MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.5 - Caso ao Município de Tacuru/MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Tacuru/MS.

4.2 - Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser firmado.

4.3 - Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de nota de empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4.4 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretarias Municipais do município, através do Departamento Central de Compras, desde que haja saldo do produto, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

4.5 - Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de produtos com preços superiores aos registrados, devendo notificar as Secretarias Municipais de Tacuru/MS, os casos de licitações com preços inferiores a estes.

4.6 - O Município de Tacuru/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do produto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.9 - O Município de Tacuru/MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

5.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

5.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

5.1.5 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.1.6 - Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.2.1 - Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

5.2.2 - Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

5.2.3 - Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

5.2.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo - A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras devidamente assinada.

8.2 - O objeto solicitado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almoxarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devido à Contratada será efetuado parceladamente mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUPRESSÕES

10.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5**

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 - A Administração Municipal de Tacuru/MS é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site <http://www.tacuru.ms.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

TACURU/MS, ____/____/2017.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

.....
Nome do Secretario
Secretário de Saúde e Ordenados de Despesas
.....
Decreto nº/17

Pelo **FORNECEDOR**

.....
Nome do Representante
CPF
Nome da Empresa

.....
Nome do Representante
CPF
Nome da Empresa